



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23 / 2021 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23243.004455/2021-80

Santa Maria-RS, 21 de julho de 2021.

Estabelece as diretrizes para a oferta de cursos de pós-graduação na modalidade a distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFFAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, Seção 2, página 1,

RESOLVE:

Art. 1º A oferta de cursos e programas de pós-graduação na modalidade de educação a distância, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), obedecerá ao disposto nesta instrução normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta instrução normativa, compreende-se que a educação a distância é uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, desenvolvendo atividades educativas com estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos, conforme definição da legislação vigente.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação ofertados na modalidade de educação a distância deverão se orientar pela legislação vigente, pelos regulamentos da pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** do IFFar e demais regramentos internos, balizados, nos temas específicos, por esta instrução normativa.

Art. 3º Integram a modalidade de educação a distância do IFFar os cursos e programas de pós-graduação ofertados em qualquer das disposições a seguir:

- I - cursos integralmente a distância;
- II - cursos com parte dos componentes curriculares ofertados a distância e parte dos componentes curriculares ofertados de modo presencial;
- III - cursos cujos componentes curriculares têm algum percentual de atividades acadêmicas ofertadas a distância.

Art. 4º Na oferta de cursos e programas de pós-graduação a distância, serão realizados de forma presencial, obrigatoriamente:

- I - estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previsões dos respectivos regulamentos;

II - pesquisas de campo, quando se aplicar;

III - atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar.

Parágrafo único. Em cursos de pós-graduação **lato sensu** a distância, as atividades enumeradas no inciso I poderão ser realizadas a distância, desde que devidamente justificadas e previstas no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º Os cursos e programas de pós-graduação na modalidade de educação a distância poderão ser ofertados:

I - por uma única unidade: quando o curso ou programa é ofertado por uma unidade do IFFar, e os polos são localizados nas cidades próximas (por prefeituras), em outra unidade do IFFar e/ou na própria sede, caso em que a unidade proponente será responsável pela alocação de docentes, recursos e infraestrutura para a realização do curso ou programa;

II - por mais de uma unidade (oferta multicampi): quando o curso ou programa é ofertado conjuntamente por mais de uma unidade do IFFar, e os polos são as próprias unidades do IFFar, caso em que as unidades proponentes compartilharão as responsabilidades de alocação de docentes, recursos e infraestrutura para a realização do curso ou programa, e a sede do curso será uma das unidades ofertantes.

§ 1º No caso de oferta por uma única unidade, em polos localizados em cidades próximas (prefeituras), é necessário que seja realizado processo prévio de convênio, bem como a autorização de funcionamento do polo pelo Conselho Superior (Consup).

§ 2º No caso de oferta multicampi, o compartilhamento das responsabilidades será acordado entre os **campi** envolvidos e aprovado pelo Colégio de Dirigentes (Codir).

Art. 6º As unidades com oferta de cursos a distância deverão observar a capacidade técnica e tecnológica para o adequado desempenho dessa modalidade de ensino, bem como dispor de profissionais técnico-administrativos e docentes para o suporte necessário ao bom andamento dessas atividades.

Art. 7º A pós-graduação oferecida na modalidade de educação a distância deverá garantir as condições adequadas para a aprendizagem dos estudantes, e seu colegiado deverá zelar pelo padrão de qualidade do curso.

Art. 8º O projeto do curso de pós-graduação na modalidade de educação a distância deverá:

I - explicitar a opção pela oferta de todos os componentes curriculares nessa modalidade, se for o caso;

II - explicitar a opção pela oferta de componentes curriculares ministrados a distância e de componentes curriculares presenciais, se for o caso;

III - explicitar a opção pela oferta de um percentual delimitado para ensino a distância dentro de cada componente curricular, se for o caso;

IV - especificar qual o tipo de oferta do curso: um único **campus** ou multicampi.

V - indicar a infraestrutura adequada e os recursos educacionais digitais disponíveis;

VI - indicar o corpo docente qualificado, de acordo com a área do conhecimento;

VII - indicar a equipe multidisciplinar do quadro técnico-administrativo responsável pelo suporte técnico e apoio pedagógico;

VIII - indicar os polos de apoio presencial, bem como sua infraestrutura e pessoal disponível para a realização das atividades presenciais, se for o caso;

IX - explicitar a necessidade de encontros ou avaliações presenciais, se houver;

X - explicitar a carga horária e a previsão de docência compartilhada;

XI - explicitar o número mínimo de vagas.

Parágrafo único. Os trâmites para implantação do projeto referido no **caput** seguirão o percurso já estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), passando pela avaliação do Conselho Superior (Consup).

Art. 9º A docência nos cursos e programas de pós-graduação na modalidade a distância será:

I - compartilhada: atividade docente desenvolvida por meio de parceria entre dois professores, que planejam, organizam e executam ações de ensino, pesquisa e extensão para um mesmo componente curricular; e/ou

II - não compartilhada: atividade docente desenvolvida por apenas um professor, responsável por planejar, organizar e executar as ações de ensino, pesquisa e extensão para um componente curricular.

Art. 10. Cada professor atenderá, no máximo, quarenta estudantes por componente curricular, de acordo com a organização do curso.

Parágrafo único. Em caso de docência compartilhada, cada professor poderá atender até sessenta alunos.

Art. 11. Cada curso ou programa deverá ter, no mínimo, quarenta, e, no máximo, cento e vinte vagas ofertadas, respeitando-se a regra de quarenta vagas por polo.

Parágrafo único. Quando a oferta acontecer em um único polo fora de sede, o número de vagas ofertadas por turma poderá ser superior a quarenta, desde que comprovada a viabilidade de oferta.

Art. 12. O rendimento acadêmico dos estudantes no componente curricular ministrado a distância deverá ser aferido por meio de instrumentos e estratégias on-line ou presenciais, prevendo, quando for o caso, o uso de laboratórios físicos ou virtuais e práticas de oficinas, seminários, entre outras atividades, conforme o projeto pedagógico.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico dos estudantes do curso deverá ser realizado preferencialmente por servidores do Setor de Apoio Pedagógico da sede, desde que indicados conforme o inciso VII do artigo 8º.

Art. 13. Os trabalhos de conclusão, dissertações ou equivalentes dos cursos de pós-graduação deverão ser submetidos à avaliação pública perante banca examinadora.

Parágrafo único. A defesa pública perante a banca examinadora poderá ocorrer por intermédio de plataformas virtuais (**web conferencing**), devendo essa informação constar da Ata de Avaliação.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 22/07/2021 14:22)

NIDIA HERINGER
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
GABREI (11.01.01.44)
Matricula: 2647110

<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**,
ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **21/07/2021** e o código de
verificação: **50471ac930**